Projeto de Lei n° 463/2024

Interessado: Vereador Herberth Sena

PARECER

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização sobre o projeto de lei que "Institui o dia da capelania cristã em hospitais, escolas e no sistema prisional no âmbito do município de Natal/RN". **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

I - DA FUNDAMENTAÇÃO

Vem ao exame desta Comissão, o projeto de Projeto de lei nº 463/2024 de autoria do vereador Herberth Sena, que "institui o dia da capelania cristã em hospitais, escolas e no sistema prisional no âmbito do município de Natal/RN.".

Em seus 04 (quatro) artigos o Projeto de Lei nº 463/2024, assim dispõe (i) Fica instituído o dia 25 de maio como o "Dia municipal da Capelania Cristã" em Hospitais, Escolas e no Sistema Prisional no âmbito do município de Natal/RN. (art. 1º); (ii) No Dia da Capelania Cristã serão promovidas ações que visem à conscientização sobre a importância dos serviços de capelania nos hospitais, escolas e no sistema prisional, bem como a valorização dos obreiros que atuam nesta área. (art. 2º); (iii) As entidades e órgãos municipais, em parceria com as instituições religiosas, poderão realizar palestras, seminários, audiências públicas, e outros eventos educativos e culturais para promover a capelania cristã e seus benefícios. (art. 3º); (iv) O Dia da Capelania Cristã será incluído no calendário oficial de eventos do município de Natal/RN (art. 4º).

Segundo o autor, a escolha do dia 25 de maio, Dia de Evangelização Global, reforça o compromisso do município de Natal/RN com a promoção dos valores cristãos e o reconhecimento da capelania como um serviço vital para a sociedade. Instituir o Dia da Capelania Cristã é uma forma de valorizar e apoiar esses obreiros dedicados, além de conscientizar a população sobre a importância do trabalho que realizam em prol do bem comum.

A Constituição Federal atribuiu competência aos Municípios para legislarem sobre os assuntos de interesse local, podendo suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber (art. 30, I e II).

No que concerne a competência dessa Comissão, cumpre informar o que dispõe o art. 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal. ***In verbis:***

> **Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:**
> **I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;**

II – DO VOTO

De todo o exposto, ao que cabe analisar, esta Comissão, qual seja a observação dos aspectos financeiros e orçamentários, concedo **PARECER FAVORÁVEL**

Natal/RN, 18 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR